

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CRIMES CIBERNÉTICOS

C929

Crimes cibernéticos [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Camila Martins de Oliveira e Tarcísio Maciel Maciel Chaves de Mendonça – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-877-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

CRIMES CIBERNÉTICOS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito

e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**A ÚLTIMA FRONTEIRA: UMA ANÁLISE DO CRIME ESPACIAL NA
PERSPECTIVA DO DIREITO MARÍTIMO**

**THE LAST FRONTIER: AN ANALYSIS OF SPACE CRIME IN THE
PERSPECTIVE OF MARITIME LAW**

**Thaís Peixoto Saraiva Coimbra
Davi Luiz Gomes**

Resumo

A astronauta Anne McClain está sendo acusada de roubo de identidade e acesso indevido a registros bancários privados enquanto estava em órbita, tal situação traz a discussão da jurisdição penal fora da Terra, a Agência Espacial Americana, investiga uma denúncia do que é possível ser o primeiro crime no espaço. Sendo assim, o objetivo da pesquisa é estudar, diante do Direito Internacional e princípios do Direito do Mar, as possibilidades da ação do Direito Penal no Espaço Sideral, o considerando uma espécie de “bem comum da humanidade”, já que com o constante desenvolvimento tecnológico, será necessário julgar crimes espaciais.

Palavras-chave: Direito espacial, Direito internacional, Direito penal, Nasa, Crime espacial

Abstract/Resumen/Résumé

The Astronaut Anne McClain It's being accused of identity theft and improper access to bank records during her orbit time, this situation brings up the discussion of Criminal Jurisdiction out of the Earth, the NASA, National Aeronautics and Space Administration, investigates what could be the first space crime. Concomitantly, the objective of the research is study, in the face of International Law and principles of Sea Law, the action possibilities of Criminal Law in outer space, considering it a “heritage of humanity”, and with the constantly technological Earth improvement, soon going to be necessary to process spatial crimes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Space law, International law, Criminal law, Nasa, Space crime

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A astronauta Anne McClain vem sendo acusada de roubo de identidade e acesso indevido a registros bancários privados enquanto estava em órbita, tal situação traz à tona a discussão da jurisdição penal fora da Terra. Ou seja, pela primeira vez, a NASA, a Agência Espacial Americana, investiga uma denúncia do possível primeiro crime no espaço.

Concomitantemente ao dever do Direito de acompanhar as transformações da sociedade, há cinquenta anos atrás o Direito digital era algo inexistente em nosso mundo, atualmente é algo intrínseco a nossas vidas uma vez que a internet está relacionada praticamente a todos os setores. Sendo assim, o Direito necessita desenvolver ramos que não possuem uma relevância tão grande no cenário atual, mas que logo se tornarão inerentes a nossas vidas, como o Direito Espacial. Portanto, esclarece Stephen Hawking em sua última obra, Breves perguntas para grandes respostas:

Não há dúvida de que ingressamos em uma nova era espacial. Os primeiros astronautas da iniciativa privada serão pioneiros, e os primeiros voos serão caríssimos, mas minha esperança é que, com o tempo, eles ficarão ao alcance de muito mais pessoas. Levar cada vez mais passageiros ao espaço trará novo significado a nosso lugar na Terra e a nossas responsabilidades como seus guardiães e nos ajudará a aceitar nosso lugar e nosso futuro no cosmos. (HAWKING, 2018)

Diante disso, objetivo da pesquisa é estudar, a luz do Direito marítimo, as possibilidades da ação do Direito Penal no Espaço Cósmico, e que com o constante desenvolvimento tecnológico e consequente facilidade de transporte e comunicação se tornará necessário julgar crimes espaciais.

Ademais, a pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Bem como o raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo.

2. DAS LEIS ESPACIAIS

Primeiramente, segundo o José Monserrat Filho, advogado especialista em Direito Espacial, mestre em Direito Internacional público, o Direito Espacial se insere dentro da

vertente do Direito Internacional Público e é responsável pela regulamentação de todas as atividades no espaço cósmico e estabelece um regime jurídico desse. Nesse sentido, tal Ramo do Direito nasce junto com a corrida Espacial, no momento em que a União Soviética lança o primeiro Satélite artificial do mundo, o Sputnik 1, surgindo assim a questão da jurisdição junto com a sua entrada em órbita.

Em segundo lugar, na legislação Espacial, existem cinco principais documentos, a Convenção de Registro de Objetos Espaciais, de 1975; o Acordo sobre atividades na Lua, de 1979; o Acordo sobre Salvamento, de 1968; a Convenção sobre Responsabilidade por dano; e o maior expoente, o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes, de 1967, também chamado de Tratado Espacial.

Haja vista, o acordo em seus primeiros artigo define o espaço cósmico e os corpos celestes como bem comum de todos, *res communis omnium*, é proibido a apropriação desses e o uso e a exploração devem o interesse de todos os países. Analogamente, a Antártida, que se encontra nessa situação até o ano de 2040, de acordo com o Tratado da Antártida, de 1959.

3. A JURISDIÇÃO PENAL DIANTE DO DIREITO MARÍTIMO

O meio de comunicação The New York Times afirmou que McClain fez acessos a conta bancária de sua ex-esposa Summer Worden durante o período em que estava à bordo da Estação Espacial Internacional, a “International Space Station” ISS. Por certo, a acusação partiu de sua antiga cômjuge, com quem está em processo de divórcio, desde o ano de 2018, e foi realizada em uma agência do governo dos Estados Unidos responsável pela proteção do consumidor e mais outros assuntos, a Federal Trade Commission. Atualmente a Astronauta está de volta à Terra e alega ter acessado a conta mas nega qualquer irregularidade.

A jurisdição de qual país a lei penal deve ser aplicada no caso da astronauta da NASA é de simples resolução. Aliás, a ISS envolve a cooperação de cinco agências espaciais, a dos Estados Unidos, Japão, Canadá, Rússia e de vários países europeus. Assim, ficou acordado que a lei nacional será a aplicada, ou seja, um astronauta japonês será jurisdição japonesa, no caso de Anne McClain, a lei penal aplicada será a estadunidense.

Ao passo que esse caso pode ser facilmente resolvido pelo princípio da nacionalidade, com o turismo espacial sendo uma realidade muito próxima, planos para a criação de uma

base lunar até 2050 e para um voo tripulado para Marte até 2070, serão necessários em breve processar os crimes espaciais. Diante disso, o acordo da Lua define o Espaço cósmico assim como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar define o alto-mar, como patrimônio comum da humanidade, sendo assim, nada mais justo que compará-los.

De acordo com o artigo oitavo do Tratado do Espaço:

O Estado parte do Tratado em cujo registro figure o objeto lançado ao espaço cósmico conservará sob sua jurisdição e controle o referido objeto e todo o pessoal do mesmo objeto, enquanto se encontrarem no espaço cósmico ou em um corpo celeste. (BRASIL,1969)

Portanto, fica entendido que todo objeto e pessoal enviado ficam sob a jurisdição do país que os enviou. Bem como em casos de intercâmbio entre estações espaciais, estariam os astronautas sempre sujeitos à jurisdição do país de origem da agência que os enviou. Sendo assim, uma opção viável e mais coerente para situações futuras seria o uso do Princípio Pavilhão ou da Bandeira, em que, dito nas palavras de Celso D. de Albuquerque Mello “Os navios em alto-mar encontram-se sujeitos à jurisdição do Estado cujo pavilhão arvoram., preceito assegurado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito no Mar, de 1982, também conhecida como a Convenção de Montego Bay.

O Código Penal Brasileiro define que navios públicos serão considerados território nacional independentemente de onde se encontram. Por exemplo, no caso dos navios privados, em alto-mar seguem a lei de sua bandeira, e em portos ou mares estrangeiros vão seguir as leis do país onde se encontram e essas regras são definidas pelo art. 5º, § 1º:

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (BRASIL,1940)

Sendo assim, o problema é a possibilidade de um crime fora da espaçonave ocorrer, assim como a solução para esses conflitos é encontrada na teoria da juridicidade, criada por Charles Dupois.. Segundo essa teoria, o alto-mar deveria ser submetido a uma regulamentação jurídica, assim não haveria o incômodo da atuação de várias ordens jurídicas. Além disso, o Direito Internacional não endossa essa teoria, sendo que a liberdade no mar foi entendida

como negativa, ou seja nenhum Estado exerce competência sobre o alto-mar, porém isso não a invalida como uma opção para ser aplicada no espaço cósmico.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busca-se concluir que devido às similaridades entre o alto-mar e o Espaço cósmico devido ao status de ambas de bem da humanidade, é possível traçar paralelos, utilizando princípios do Direito Internacional na aplicação do Direito Espacial. Diante do exposto, é possível afirmar que pelo Direito Comparado, futuramente os princípios do Direito do mar, que lida com a situação de ser um âmbito sem controle estatal específico, será usado de base para a criação de uma futura Convenção específica para o Espaço Sideral.

Bem como o princípio da nacionalidade e o do pavilhão são muito aplicados e podem ser utilizadas enquanto a quantidade de pessoas no espaço for pequena, porém com eventuais viagens em larga escala ao espaço logo não serão suficientes. Quanto a isso, a teoria da juridicidade, apesar de rejeitada no âmbito do Direito Marítimo, pode ser a melhor opção para o Direito extraterreno.

Em suma, a regulamentação jurídica do espaço cósmico evitaria o empecilho da atuação de várias ordens jurídicas, unificando a ação dos seres terrenos fora da Terra sob uma só lei, uma só polícia e uma só justiça.

REFERÊNCIAS

BAKER, Mike. NASA Astronaut Anne McClain Accused by Spouse of Crime in Space.

Portal: The New York Times. 25 ago. 2019. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/2019/08/23/us/nasa-astronaut-anne-mcclain.html>. Acesso em: 26 ago. 2019

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Decreto 64362, de 17 de abril de 1969.** Promulga o Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D64362.html. Acesso em: 27 de ago. 2019.

BRASIL. Decreto 99165, de 12 de março de 1990. Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-publicacaooriginal-1-pe.html> ANDRE. Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 ago. 2019

CAMPOS, Jefferson de. Direito Espacial. **Portal: Jusbrasil**. Disponível:

<http://www.google.com/amp/s/jeferssoncampos7.jusbrasil.com.br/artigos/534364758/direito-especial/amp>. Acesso em: 27 ago. 2019.

CARREIRAS: Especialista em Direito Espacial (1/3). Entrevista com José Monserrat

Filho. 2009. 8'37". Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eXFJRsnXUZQ>

FILHO, José Monserrat. A Humanidade na Era Espacial (por José Monserrat Filho). **Portal:**

Sul 21. Disponível em: 28 dez. 2016.

<https://www.sul21.com.br/opiniaopublica/2016/12/a-humanidade-na-era-espacial-por-jose-monserrat-filho/> Acesso em: 27 ago. 2019.

HAWKING, Stephen. **Breves perguntas para grandes questões**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Alto-Mar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

NASA said to be investigating first allegation of a crime in space. **Portal: BBC News**. 24

ago. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-49457912>. Acesso em: 26 ago. 2019

SOARES, Guido Fernandes Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente: Emergência,**

Obrigações e responsabilidades. Brasil: Jurídico Atlas, 2001